



DECLARAÇÃO

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, DECLARA que, no curso dos trabalhos de auditoria iniciada no ano de 2025, terminada em 2026, foram devidamente identificadas e apuradas situações de fragilidade nos processos administrativos analisados, algumas das quais, em tese, podem representar riscos à regularidade, à eficiência e à economicidade da gestão pública.

Diante dos achados de auditoria, esta Controladoria procedeu à emissão das recomendações pertinentes, com vistas à correção das inconsistências verificadas, ao aprimoramento dos controles internos e à mitigação dos riscos identificados.

Registra-se, ainda, que todas as recomendações expedidas encontram-se sob acompanhamento sistemático desta Controladoria-Geral, por meio de ações de monitoramento contínuo, visando assegurar a sua efetiva implementação pelos órgãos e entidades responsáveis.

Por fim, ressalta-se que o acompanhamento ora realizado tem caráter preventivo e orientativo, objetivando garantir que as medidas recomendadas sejam integralmente adotadas, promovendo o fortalecimento da governança, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

Gravatá, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Controlador-Geral do Município



RECOMENDAÇÃO CGM Nº 03/2026

Dispõe sobre a centralização da gestão das contas de consumo de água e energia elétrica no âmbito da Administração Municipal.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a adoção de mecanismos que assegurem a racionalização dos gastos e a melhoria dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle, a economicidade e a regularidade das despesas contínuas com água e energia elétrica nas unidades administrativas;

CONSIDERANDO os riscos de pagamentos indevidos, atrasos, incidência de juros e multas, bem como a existência de contas vinculadas a unidades inativas ou em nome de terceiros;

CONSIDERANDO a importância da padronização de fluxos administrativos, da correta liquidação das despesas e da adequada classificação contábil, visando à fidedignidade das informações orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito acatou a presente recomendação e determinou sua implementação nos termos propostos, estabelecendo a centralização da gestão das contas de consumo de água e energia elétrica;

CONSIDERANDO, ainda, que, em decorrência dessa decisão, o fluxo de encaminhamento das faturas deverá observar o procedimento ora instituído, competindo a cada órgão e Secretaria encaminhar, por meio do SEI: SECAD-CONTAS, as respectivas faturas ao Setor Central de Gestão de Contas de Consumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento;

CONSIDERANDO que a responsabilidade operacional do referido setor ficará sob a atribuição da servidora designada pela Secretária de Administração.

RECOMENDA-SE:

1. A instituição de um Setor Central de Gestão de Contas de Consumo de água e energia, vinculado à Secretaria de Administração, que ficará responsável pelo gerenciamento das despesas com água e energia elétrica de todas as unidades administrativas.
2. A formalização, mediante portaria, da designação de servidor em cada Secretaria ou órgão, que será responsável pelo encaminhamento das faturas de água e energia elétrica ao Setor Central de Gestão de Contas de Consumo, competindo-lhe, ainda, zelar pela higidez da titularidade das contas em nome do ente municipal, bem como adotar as



- providências necessárias quanto à inscrição, transferência e desligamento das unidades consumidoras, inclusive no que se refere aos imóveis locados, assegurando a tempestiva transferência dos contratos para a titularidade do Município e seu imediato encerramento quando da desocupação, de modo a prevenir cobranças indevidas, pagamentos desnecessários e riscos de passivos financeiros, ficando advertido que eventuais multas, encargos ou prejuízos decorrentes de atrasos ou da ausência de providências poderão ensejar a apuração de responsabilidade.
3. Que o Setor Central de Gestão de Contas de Consumo elabore relatórios gerenciais periódicos (mensais, bimestrais ou trimestrais), contendo a consolidação das despesas com água e energia elétrica, a identificação das unidades com maior consumo, a análise de variações relevantes e o registro de ocorrências de juros e multas, encaminhando-os à Controladoria Geral para fins de acompanhamento e monitoramento preventivo.
 4. Que a Secretaria Municipal de Administração, em observância à Instrução Normativa nº 01/CGM/2013, formalize e divulgue o fluxo processual (fluxograma) para o recebimento, conferência, liquidação e pagamento das faturas de consumo contínuo, assegurando organização, rastreabilidade e padronização nos procedimentos.
 5. **Às Secretarias Municipais de Educação e Saúde:** recomenda-se a designação formal de servidor responsável e a adoção de plano permanente de inspeção das unidades consumidoras, a ser rigorosamente seguido pelo referido servidor, contemplando rotinas periódicas de vistoria, verificação e monitoramento de consumo, identificação de irregularidades, prevenção de desperdícios e adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.
 6. Que as pastas adotem providências imediatas para suspensão, desligamento ou adequação das ligações de água e energia elétrica vinculadas a equipamentos públicos sob suas responsabilidades que não se encontram em funcionamento, de modo a evitar a geração de despesas indevidas, prevenir o desperdício de recursos públicos e assegurar a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.
 7. Que, na hipótese de solicitação de desligamento não atendida pela concessionária, os órgãos ou Secretarias formalizem comunicação à Procuradoria Municipal para adoção das providências cabíveis, visando prevenir a ampliação de passivos e a ocorrência de cobranças indevidas.
 8. Que as unidades gestoras assegurem a tempestiva liquidação e o pagamento das faturas de água e energia elétrica, observando o período correspondente ao fato gerador e os respectivos prazos de vencimento, evitando-se a acumulação de faturas para liquidação conjunta e a ocorrência de pagamentos em atraso, exigindo-se justificativa formal nos casos de ausência ou atraso.



9. A promoção da segregação contábil entre o valor principal e os acréscimos moratórios (juros e multas) incidentes sobre pagamentos eventualmente efetuados em atraso, com a devida classificação nos elementos de despesa apropriados.
10. Que as pastas se abstenham de realizar pagamentos de faturas de água e energia elétrica emitidas em nome de terceiros, sem o devido convênio ou instrumento jurídico formal devidamente celebrado, com previsão expressa de responsabilidades.
11. Que cada Secretaria ou órgão responsável pela execução do evento adote as providências necessárias para viabilizar, de forma regular, as ligações extraordinárias ou temporárias de energia elétrica, observando os procedimentos junto à concessionária, de modo a evitar instalações precárias, irregularidades e a aplicação de multas ou encargos.

Certos de que a implementação dessas medidas contribuirá para o fortalecimento do controle interno, a economicidade dos gastos públicos e a melhoria dos processos administrativos, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gravatá-PE, 02 de março de 2026.



(assinado eletronicamente)
JOSÉ DAVID DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO